



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE POCONÉ

PROCESSO N.º:	538469/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
CNPJ:	03.162.872/0001-44
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ATAIL MARQUES DO AMARAL
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	POCONÉ
NÚMERO OS:	3621/2024
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Poconé, Exercício 2023, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ATAIL MARQUES DO AMARAL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si – Diferença de - R\$ 2.225.448,75. - Tópico - BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

1.2) O total dos Ingressos e Dispendios não são coincidentes entre si, apresentando uma diferença de R\$ 2.225.448,76. - Tópico - BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

1.3) O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro. - Tópico - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO



1.4) *O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2023 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto, está em inobservância a IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente, no valor de R\$ 808.002,59, na fonte de recurso "600", conforme demonstrado no Quadro 1.3 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 67/2024 (Documento Digital nº 423991/2024), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas.* - Tópico - LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR